



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 14 , DE 19 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARÁ, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

Art. 2º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuários do serviço complementados, se necessário com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º -Após a implantação dos serviços, todo o acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado ao sistema Estadual de Telefonia, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a serem fixadas em Convênio a ser firmado com referida Empresa.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de agosto de 1989.

  
Edilson Holanda Costa  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 14 , DE 19 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARÁ, e estabelece & outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

Art. 2º- Para ocorrer às despesas decorrentes de esta Lei, serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuários do serviço complementados, se necessário com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º -Após a implantação dos serviços, todo o acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado ao sistema Estadual de Telefonia, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a serem fixadas em Convênio a ser firmado com referida Empresa.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de agosto de 1989.

Edilson Holanda Costa

PREFEITO MUNICIPAL